



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 850, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2017, subsídio mensal de R\$ 2.489,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de valor igual a R\$ 3.111,00 (três mil cento e onze reais).

Parágrafo Único – O substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º- Os valores fixados nos termos deste artigo, entram em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017 e serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Município.

Parágrafo Único – Em situações de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, declarar o valor do subsídio.

Art. 5º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada de acordo com o Sistema Previdenciário a que se vincular o Vereador.

Art. 6º - O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos Parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - Nas Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Parágrafo Único – As viagens do Presidente independem do plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

Art. 8º - As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

Art. 9º - Os Vereadores, no mês de Dezembro, além do subsídio normal, perceberão na mesma forma e datas em que for pago o 13º Salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente ao seu subsídio vigente no mês de Dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período superior a de 30 (trinta) dias, determinará uma redução de um doze avos no valor a ser pago.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na lei de meios de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 26 de Setembro de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento